



**MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO**
GABINETE

SANÇÃO PREFEITURAL

Lei Municipal nº 983/2025

VICTOR MARUYAMA, Prefeito Municipal de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 511 da Lei Orgânica Municipal

SANCIONA

O Projeto de Lei n.º 54, aprovado por unanimidade pela Câmara dos Vereadores, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de dezembro de 2025, o qual converte-se na Lei Municipal nº 983/2025.

Município de Barra do Turvo/SP, 11 de dezembro de 2.025.



VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 983, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera a Lei Municipal nº 598/2017, para modificar referências salariais e atribuições de cargos”.

VICTOR MARUYAMA, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o quadro disposto no anexo III da Lei Municipal 598/2017, passando a constar sob referência salarial 8 os cargos de Operador de Máquinas Pesadas e Tratorista Agrícola, bem como sob a referência 9 o cargo de Mecânico de Manutenção, de modo que o referido anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III **CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL**

GRUPO OCUPACIONAL	CLASSES	REFERÊNCIA	VAGAS	CARGA SEMANAL (HORAS)	CARGA MENSAL (HORAS)
I. Técnico Administrativo, Contábil e Financeiro	Almoxarife	3	02	40	200
	Auxiliar Administrativo	4	15	40	200
	Escrutário	4	10	40	200
	Secretário da Junta Militar	5	01	40	200
	Assistente Administrativo	8	05	40	200
	Assistente de Departamento de Compras e Licitação	8	04	40	200
	Coordenador de Promoção da Igualdade Racial	08	01	40	200
	Assistente de Departamento de Recursos Humanos	9	01	40	200
	Analista Administrativo de Manutenção de Arquivo e do Histórico Municipal	9	01	40	200
	Agente de Controle Interno	11	01	40	200
	Agente de Gestão de Convênios	11	01	40	200
	Lançador de Tributos	12	02	40	200



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

GABINETE

	Auxiliar de Contabilidade	12	02	40	200
	Técnico em Contabilidade	12	01	40	200
	Analista de Recursos Humanos	15	01	40	200
	Analista de Licitações e Contratos	15	01	40	200
	Contador	15	02	40	200
	Gestor Administrativo	15	01	40	200
II. Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	1	50	40	200
	Zelador	1	06	40	200
	Cozinheiro	2	18	40	200
	Vigia	2	25	40	200
	Coveiro	3	03	40	200
	Horticultor	3	01	40	200
	Recepcionista Telefonista	3	05	40	200
III. Fiscalização	Fiscal de Obras, Posturas e Meio Ambiente.	5	02	40	200
	Fiscal de Tributos	5	02	40	200
IV. Serviços de saúde	Agente de Combate a Endemias	ACS	02	40	200
	Agente Comunitário de Saúde	ACS	28	40	200
	Técnico em Enfermagem	5	18	40	200
	Enfermeiro	11	13	40	200
	Agente Sanitário	3	03	40	200
	Auxiliar em Saúde Bucal	3	03	40	200
	Auxiliar de Farmácia	3	02	40	200
	Auxiliar de Serviços da Saúde	3	01	40	200
	Técnico em Raios-X	5	07	24	120
	Fonoaudiólogo	11	02	40	200
	Farmacêutico	13	02	40	200
	Fisioterapeuta	14	02	30	150
	Fisioterapeuta de ESF e NASF	14	02	30	150
V. Serviços de Apoio à Educação	Auxiliar de Escola	2	15	40	200
	Inspetor de Alunos	2	17	40	200
	Profissional de Apoio Escolar	2	07	40	200



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

GABINETE

	Auxiliar de Creche	3	10	40	200
	Monitor de Escola	3	02	40	200
	Monitor de Informática	3	07	40	200
	Secretário de Escola	4	04	40	200
	Assistente Social/Educação	11	01	30	150
	Coordenador de escola	11	04	40	200
	Diretor de escola	13	03	40	200
	Pedagogo	13	01	40	200
	Psicólogo/Educação	13	01	40	200
VI. Atividades Culturais, Turismo, Esportes, Lazer	Turismólogo	7	01	40	200
	Técnico Desportivo	11	01	40	200
VII. Técnico Operacional e Meio Ambiente	Viveirista	2	03	40	200
	Técnico em Agropecuária	9	02	40	200
	Técnico em Meio Ambiente	9	02	40	200
	Analista Ambiental	16	01	40	200
	Engenheiro Agrônomo	16	01	40	200
VIII. Transporte e Manutenção de Veículos	Motorista	4	42	40	200
	Mecânico de Manutenção	9	02	40	200
	Operador de Máquinas Pesadas	8	04	40	200
	Tratorista Agrícola	8	04	40	200
	Operador de Escavadeira Hidráulica	8	02	40	200
	Operador de Motoniveladora	8	02	40	200
	Operador de Retroescavadeira	8	03	40	200
	Mecânico de Máquinas Pesadas	9	01	40	200
IX. Operacional	Ajudante de Obras e Serviços	1	06	40	200
	Eletricista	4	02	40	200
	Pedreiro	5	04	40	200
	Supervisor de Obras e Serviços	11	01	40	200
X. Magistério	Professor de Ensino Básico I – (E.I)	MG	16	30	150
	Professor de Ensino Básico I – Especialista (P.E.B.E)	MG	15	30	150



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

GABINETE

	Professor de Ensino Básico I – (E.F.C)	MG	43	30	150
	Professor de Atendimento Educacional Especializado (PAEE)	MG-PAEE	02	30	150
XI. Apoio Geral	Técnico em Segurança do Trabalho	6	01	40	200
	Projetista	9	01	40	200
	Técnico em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	10	01	40	200
	Biólogo	11	01	40	200
	Assistente Social	12	04	30	150
	Nutricionista	12	02	40	200
	Psicólogo	13	02	40	200
	Veterinário	13	02	40	200
	Gestor de Projetos	15	01	40	200
	Engenheiro Civil	16	02	40	200
XII. Médicos	Médico Clínico Geral	21	04	40	200
	Médico Cardiologista	MED-ESP	01	Plantões quinzenais	24
	Médico Ginecologista	MED-ESP	01	Plantões quinzenais	24
	Médico Pediatra	MED-ESP	01	Plantões quinzenais	24
	Médico Ortopedista	MED-ESP	01	Plantões quinzenais	24
	Médico Plantonista	MED-24	08	24	120
XIII. Odontólogos	Cirurgião Dentista	17	03	40	200
XIV. Serviços de Apoio ao Desenvolvimento Social	Cuidador de idoso	4	08	40	200
	Coordenador do Centro de Convivência de Atendimento ao Idoso	5	1	40	200
XV. Jurídico	Assistente da Procuradoria-Geral do Município	8	01	40	200
	Procurador do Município	19	02	40	200

Art. 2º. Fica alterada a “DESCRIÇÃO DOS CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL”, da Lei Municipal nº 598/2017, passando o referido diploma legal a vigorar como se segue:

(...)

1. Classe: TRATORISTA AGRÍCOLA
2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a conduzir e operar tratores, **bem como retroescavadeiras, motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, e outras máquinas de grande porte.**



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

GABINETE

3. Atribuições típicas:

- operar tratores, para execução de serviços de carregamento e descarregamento de material, roçada de terrenos e limpeza de vias, praças e jardins;
- **Operar retroescavadeiras, motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas, bem como outras máquinas de grande porte;**
- conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;
- operar mecanismos de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando;
- zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
- efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento;
- acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;
- executar outras atribuições afins.

(...)

1. Classe: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS

2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a operar máquinas tais como pá carregadeira, trator de esteira, micro trator, rolo compactador, e outras máquinas montadas sobre rodas ou esteiras e providas de implementos auxiliares que servem para mexer ou carregar terra, pedra, areia, cascalho e similares. **Compreende, também, a operação de tratores, retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, motoniveladoras e outras máquinas de grande porte.**

3. Atribuições típicas:

- Operar pá carregadeira, trator de esteira, micro trator, rolo compactador, carregadeiras e outros tratores e reboques - **bem como retroescavadeiras, motoniveladoras, escavadeiras hidráulicas e outras máquinas de grande porte** - para execução de serviços de carregamento e descarregamento de material, terraplanagem, pavimentação, desmatamento, retirada de cascalhos, dragagens em rios e conservação de vias, **bem como outras atividades próprias das máquinas mencionadas;**
- Conduzir e manobrar a máquina, acionando o motor e manipulando os comandos de marcha e direção, para posicioná-la conforme as necessidades do serviço;



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

GABINETE

- Operar mecanismo de tração e movimentação dos implementos da máquina, acionando pedais e alavancas de comando, para carregar ou descarregar terra, areia, cascalho, pedras e materiais análogos;
- Zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução;
- Pôr em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento da máquina, a fim de evitar possíveis acidentes;
- Acompanhar os serviços de manutenção preventiva e corretiva da máquina e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários;
- Anotar, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre os trabalhos realizados, consumo de combustível, conservação e outras ocorrências, para controle da chefia;
- Executar outras atribuições afins.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Barra do Turvo/SP, 11 de dezembro de 2025.



VICTOR MARUYAMA
Prefeito Municipal